

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CÁRLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo Digital n°: 1002519-23.2016.8.26.0566

Classe Assunto Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Requerente: Valquiria de Fátima Barranco Mariani, CPF 283.237.068-32

Requerido: Tamires Estochi de Castro
Data da audiência: 06/06/2016 às 14:00h

Aos 06 de junho de 2016, às 14:00h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a coordenação do M. Juiz de Direito Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral, comigo Escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação, nos termos dos Provimentos nº 953/05 e 1.892/11 editados pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura do Estado de São Paulo, nos autos da ação e entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais, pelo MM Juiz foi deliberado que a tentativa de conciliação fosse efetuada pela I. Dra. Maria Ofélia Di Lorenzo, OAB/SP 79.446 (capacitada de acordo com o disposto no Anexo I, da Resolução nº 125, do CNJ). Apregoadas as partes, presentes se encontravam a autora Valquíria de Fátima Barranco Mariani e seu advogado Dr. Leandro Gonçalves Vianna OAB/SP 180.076; a ré Tamires Estochi de Castro desacompanhado de advogado. Ausente o requerido Amilton Freitas Alves. Tentada a conciliação entre as partes, a mesma resultou frutífera nos seguintes termos: 1- Por conta de toda a dívida cobrada nestes autos, a requerida pagará à autora o valor de R\$ 2.700,00. 2- Esse valor será pago em dez (10) parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$270,00 cada uma. 3- A primeira parcela será paga no dia 11/07/2016 e as demais, na mesma data, nos meses subsequentes. 4- O não pagamento de uma das parcelas implicará no vencimento antecipado das demais, acrescida de multa de 10%, conforme legislação vigente e o prosseguimento do feito. 5- Os pagamentos serão efetivados no escritório do procurador da autora, situado nesta cidade, na Rua: Gastão Vieira, 801, Parque Santa Felícia, fones: 3415-1900/ celular 98115-3804. 6-O procurador presente desiste do prazo recursal e dos fatos requeridos em fl. 54. 8- As partes requerem a homologação do acordo aqui proposto. A seguir, pelo MM.Juiz foi proferida a seguinte decisão: Vistos, etc. Fl. 54: "Homologo a desistência da presente demanda e, em consequência, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, c.c. Artigo 200, parágrafo único, ambos insertos no Novo Código de Processo Civil, com relação a Amilton Freitas Alves. Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, letra "b" do art. 487 do CPC. Publicada nesta audiência, saem os presentes intimados. Registre.". EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra." Aguarde-se o cumprimento do avençado, nos termos do art. 922, do CPC. Em até 5 dias corridos da data para pagamento da última parcela, deverá o credor peticionar nos autos, independente de intimação, para informar se houve ou não o pagamento. A sua inércia será sintomática, visto que implicará no reconhecimento da integral solvência e levará à extinção nos termos do art. 924, II, do CPC". NADA MAIS. Eu, Rosana Claudia Secchin Castilho, digitei.

Conciliadora:
Requerente:
Adv. Requerente:
Requerida: